

Personalidade Acadêmica Homenageada:**André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

O DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO NO IMPÉRIO ROMANO EXISTIU?

DANIELLA M. RIBEIRO GOEDERT

Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania – Centro Universitário Curitiba -
UNICURITIBA. Curitiba – PR. E- mail:[dmurgoedert@uol.com.br](mailto:durgoedert@uol.com.br)

RESUMO

O objetivo deste trabalho é tratar sobre o Direito Internacional Privado no Império Romano, a partir do debate entre estudiosos do Direito Romano sobre sua existência através de fontes clássicas, como as compilações de Ulpiano e Gayo. A expressão “Direito Internacional Privado” foi criada por Joseph Story, em sua obra “Comentários sobre o conflito de leis, estrangeiras e internas” em 1834, na cidade de Boston, descrevendo-o como uma parte do direito público, tendo sua aplicação vista e sentida nos assuntos comuns das pessoas privadas, e raramente alcançando a dignidade das negociações ou controvérsias nacionais. Para os romanistas, existem dois pontos de vista sobre o tema: o direito internacional privado não foi conhecido e o reconhecimento da existência do direito internacional privado na antiguidade clássica.

A respeito do não conhecimento do Direito Internacional Privado, estudiosos como Savigny, Jörs, Theodor Kipp, Jolowicz, Buckland, Fritz Schulz, Schönbauer, Lübtow, Schwind e Hans Julius Wolff; sustentam a opinião de que Roma não apresentava condições mentais nem políticas para formulação de um direito relativo ao conflito de leis, além de em função de sua estrutura político-administrativa, excluir qualquer hipótese de que o direito de povos distintos possuíssem o mesmo nível. Acerca desta opinião, três fundamentos sustentam a não existência de um direito internacional privado; o primeiro pilar pressupõe o isolamento entre os povos antigos e suas normas, o segundo relaciona-se a falta de

Personalidade Acadêmica Homenageada:**André Meira** (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

condições políticas necessárias e o terceiro pilar aborda a semelhança das normas jurídicas entre os povos antigos.

Quanto ao reconhecimento do Direito Internacional Privado na antiguidade, cita-se estudiosos como G. Beseler, Siber, Volterra, Wesenberg, Triantaphyllopoulos, Kaser, Ruiloba Santana, Lewald e Sturm, sustentando que os conflitos de leis ou de sistemas jurídicos puderam ser reconhecidos, e ocorria a necessidade de utilização do direito estrangeiro de forma concreta, ignorando pré-condições econômicas, sociais e políticas. Desta forma, a formação de intercâmbio comercial de bens e serviços desenvolvidos, era a condição para instituir o Direito Internacional Privado.

Com base nos dois pontos de vista apresentados, na Antiguidade Grego-Romana,

segundo a existência do Direito Internacional Privado, é possível reconhecer a sua existência através de: “conexões político-econômicas”, do “reconhecimento mútuo em pé de igualdade entre os diferentes Estados, como unidades políticas” e o conceito de direito privado não ser exclusivo aos romanos mas, encontrado nos diferentes sistemas de direito privado, dos vários Estados antigos.

Pode-se concluir que existiu na antiguidade um Direito Internacional Privado (normas de conflito) por mais de uma fonte; embora limitadas; no campo das garantias pessoais e reais, que podem ou não servir de base para o surgimento de algum nível do direito internacional privado, em função de um direito “interprovincial” privado.

Através do desenvolvimento do intercâmbio de bens e serviços, da integração entre o *ius civile* e os direitos locais vigentes no Império Romano, originando uma estrutura heterogênea do direito, fez com que em algum nível surgisse uma regulação supranacional para conflitos em grande escala e na ausência de conflitos.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Romano; Direito Internacional Privado; Império Romano.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

André Meira (Presidente do ISM – Instituto Silvio Meira)

REFERÊNCIAS

EHRHARDT JÚNIOR, Marcos Augusto Albuquerque de; TORRES, Roberto. Direitos fundamentais e as relações privadas: superando a (pseudo) tensão entre aplicabilidade direta e eficácia indireta para além do patrimônio. **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, (0103-3506), v. 4, n. 53, 2018.

HAMZA,G. *¿EXISTIÓ EL DERECHO INTERNACIONAL PRIVADO EN EL IMPERIO ROMANO?* In: **Rev. boliv. de derecho** nº 8, julio 2009, ISSN: 2070-8157, pp. 110-117.